PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 941
Mov. 230

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N°4670/2025

CONTRATANTE O **ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM/PR, com sede no Palácio Iguaçu – Praça Nossa senhora de Salette, s/nº, 3º Andar- Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.179.188/0001-76, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Cleber de Oliveira Mata**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 177/2023, inscrito no CPF sob o n.º 280.315.998-82, portador do RG n.º 30.436.395-9/SP.

CONTRATADO(A): AGENCIA RADIOWEB SP PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 11.667.346/0001-64, com sede no(a) Rua Padre Chico, nº 221, Sala 609, neste ato representado por Sra. Caroline Teresinha de Mello, inscrito(a) no CPF sob o n.º 939.880.950-87, portador do RG n.º 7.067.510.268, expedido por SSP/RS residente e domiciliado no(a) Rua Visconde do Herval, nº 472, Ap 1003, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS e-mail caroline.mello@gruporadioweb.com.br e telefone (11)995013335.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 352/2025 (protocolo n.º 22.431.667-4) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Prestação de serviço de cobertura, produção e edição de áudio para atender a demanda da Secretaria de Estado da Comunicação, conforme descrito no Termo de Referência.

Prestação de Serviços de Cobertura e Produção de Áudio – Lote único – Ampla Concorrência					
Item	**Produto/Serviço**	**Unidade**	**Qtde para 12 (doze) meses**	**Valor unitário**	**Valor total para 12 (doze) meses em R$ (quantidade x Valor Unitário**
1	Captação de áudio	Diária	360	R$762,00 (setecentos e sessenta e dois reais)	R$274.320,00 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte reais)
2	Boletim informativo	Unitário	800	R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)	R$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)
3	*Videocast*	Unitário	48	R$2.631,39 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)	R$126.306,72 (cento e vinte e seis mil, trezentos e seis reais e setenta e dois centavos)
4	Ferramenta para disponibilização eletrônica	Unitário	12	R$8.898,24 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)	R$106.778,88 (cento e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 942
Mov. 230

TOTAL GERAL	R$891.405,60 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos)

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 352/2025, objeto do processo administrativo n.º 22.431.667-4, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11932, de 30/06/2025 e conforme ato de autorização nas fls. 852 deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R$ R$891.405,60 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do ultimo reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta dias) antes do fim de cada período de doze meses, sendo a data-base do reajuste vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 17/03/2025.

4.8.1 O requerimento intempestivo pelo contratado trará como consequência a concessão do reajuste de forma proporcional à data de assinatura do Termo de Apostilamento.

4.9 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.9.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.9.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 943
Mov. 230

próprio.

4.10 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

6.2 O serviço terá início em 1 (um) dia útil a partir da assinatura do contrato.

6.2.1 A execução dos serviços se dará nas dependências da Contratada, não sendo necessário o acesso de funcionários nas dependências da Contratante.

6.2.2 Cada demanda será detalhada em uma ordem de serviço, a ser enviada à contratada, que conterá as especificações das ações a serem captadas e do conteúdo a ser entregue nos prazos definidos no Termo de Referência;

6.2.3 Os conteúdos produzidos serão acerca das ações do Governo do Estado do Paraná, sob demanda da SECOM;

6.2.4 Para os serviços especificados nos itens 1 (captação de áudio), 2 (boletim informativo) e 3 (videocast), o conteúdo para entrega deverá ser gravado em mídias adequadas (CDs ou DVDs ou pendrive ou HD) ou disponibilizado em FTP (File Transfer Protocol) ou servidor cloud (Cloud Server) para envio exclusivo, e conforme demanda da Contratante;

6.2.5 Para os serviços especificados no item 4 (ferramenta para disponibilização eletrônica), a entrega se materializará com a disponibilização dos conteúdos na plataforma on-line e com a geração de relatórios de acessos aos materiais.

6.2.6 Todos os direitos autorais dos materiais audiovisuais produzidos serão de propriedade integral da SECOM.

6.2.7 A contratada manterá cópias de todos os conteúdos produzidos em virtude da contratação (backup) durante um período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses após a extinção do contrato.

6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após o prazo de entrega, ou seja, para os itens 1 (captação de áudio) e 2 (boletim informativo), o prazo de recebimento provisório será de 1h após a captação; para o item 3 (videocast), o prazo de recebimento provisório será de 3 (três) dias após a solicitação; e para o item 4 (ferramenta para disponibilização eletrônica) o prazo de recebimento provisório é imediato, tendo em vista que a publicação dos conteúdos na plataforma é automática. Os prazos diferenciados se justificam diante da especificidade do objeto (produção de conteúdo audiovisual jornalístico), pois a fugacidade das notícias, por sua natureza, impede que a publicação dos conteúdos seja demorada, sob pena de prejuízo à transparência da atuação do Estado e desatualização das informações. Insta destacar que os arquivos digitais gerados pela contratada possuem meta-informações detalhadas de sua criação (data de criação, data de modificação, dispositivo que o originou, dados sobre o dispositivo etc), sendo que essas informações substituem a necessidade de termo detalhado de recebimento, devido à dinamicidade de entrega dos conteúdos, o que inviabiliza a formalização

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 944
Mov. 230

tempestiva de termo detalhado.

6.3.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.4 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente antes do atesto da Nota Fiscal e até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da entrega, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Insta destacar que os arquivos digitais gerados pela contratada possuem meta-informações detalhadas de sua criação (data de criação, data de modificação, dispositivo que o originou, dados sobre o dispositivo etc), sendo possível, a qualquer tempo, consultar essas informações e realizar a fiscalização dos serviços prestados.

6.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 02100 - Gestão Administrativa SECOM

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 05

Elemento de Despesa: 3390.3959 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é 12 (meses) a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 945
Mov. 230

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 946
Mov. 230

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.19.1 Todos os direitos autorais dos materiais audiovisuais brutos e finalizados deverão ser cedidos integralmente à Contratante. Ou seja, todo o conteúdo produzido será de propriedade da Contratante, devendo a Contratada ceder de forma irrestrita seus direitos sobre os materiais;

10.1.19.2 Deverá a contratada ceder integralmente, e de forma irrestrita, todos os direitos autorais sobre os materiais produzidos, seja em forma bruta (conteúdo sem edição) quanto em relação aos

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 947
Mov. 230

conteúdos prontos. Todo o conteúdo produzido em virtude da contratação será de propriedade da Administração.

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.1.21 Para fins de garantir a transparência no controle externo da contratação futura, bem como para garantir a integridade do conteúdo, caberá à contratada manter cópias de todos os conteúdos produzidos em virtude da contratação (backup) durante um período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses após a extinção do contrato.

10.1.22 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.23 Prestar os serviços por intermédio da equipe técnica qualificada conforme requisitos contidos neste Edital.

10.1.24 Manter infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos adequados e de última geração, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços definidos no Termo de Referência, ficando também a cargo da CONTRATADA a infraestrutura básica para a execução dos serviços, como o espaço físico, se necessário, além dos transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os demais custos e recursos decorrentes da prestação de serviços.

10.1.25 Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada e de última geração, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

10.1.26 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

10.1.27 Emitir todos os relatórios exigidos pela CONTRATANTE para fins de medição de resultados e pagamento, que deverão conter a identificação da demanda, número da ordem de serviço, data da demanda e data da entrega, identificação dos perfis alocados, número de serviços efetuados, com valores respectivos e descrição sucinta.

10.1.28 Entregar os arquivos e documentos fontes das demandas atendidas em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês da prestação dos serviços.

10.1.29 Os relatórios, documentos, gravações, fotografias, conteúdos e páginas eletrônicas, domínios e aplicativos e quaisquer outros documentos ou produtos, inclusive os códigos-fontes, que resultarem da execução do objeto do presente ajuste, serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

10.1.30 A CONTRATADA obriga-se a tratar, como segredos comerciais e confidenciais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, considerando-os matéria sigilosa.

10.1.31 Fica a CONTRATADA proibida, sob qualquer justificativa, de fazer uso ou revelação de informações, dados, processos, documentos, relatórios, fotografias ou qualquer ferramenta/áudio/vídeo ou similar, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 948
Mov. 230

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2 1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 949
Mov. 230

11.3.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.3.1 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada

da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.5 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.6.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente;

11.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.10 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 950
Mov. 230

contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 951
Mov. 230

ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 952
Mov. 230

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a **sua** finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 953
Mov. 230

confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos neste item 17 e no Anexo I.2 do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, a se realizar no mês subsequente ao da prestação.

17.2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório dos serviços executados, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos itens de serviço efetivamente realizados, conforme os parâmetros estabelecidos nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela CONTRATANTE, e os respectivos valores, apurados da seguinte forma:

17.3.1 o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;

17.3.2 a realização das glosas indicadas no item 17.3.1 não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços;

17.4 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

17.4.1 no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará o relatório referido no item 17.3 e subitens;

17.4.2 a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

17.4.3 após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, mediante termo firmado pelo servidor responsável (conforme Anexo I.2 – IMR), comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada, pela CONTRATADA, no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

17.5 A metodologia de cálculo obedecerá à seguinte fórmula:

17.5.1 O Valor Total a Receber (VTR) será o Valor Total a Receber no Período de Faturamento (VTP) subtraído do percentual de desconto referente à faixa de tolerância contida no item 1 do Anexo I.2, referente ao período de medição:

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 954
Mov. 230

VTR = VTP – (VTP * percentual de desconto)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, data da assinatura digital.

Cleber de Oliveira Mata
Secretário da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM

CAROLINE TERESINHA DE MELLO:93988095087

Assinado digitalmente por CAROLINE TERESINHA DE MELLO:93988095087
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=29277404000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=CAROLINE TERESINHA DE MELLO:93988095087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.03 16:48:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Caroline Teresinha de Mello
Sócia-Gerente da Agência RadioWeb Produção Jornalistica

Testemunhas:

Eder Franquito da Costa
RG 6.439.018-0

ALINE LIMA FRAGA:63229129091

Assinado digitalmente por ALINE LIMA FRAGA:63229129091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=34284660000119, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ALINE LIMA FRAGA:63229129091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.03 16:43:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Aline Fraga
RG 7037100083

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01. Demais assinaturas na folha 954a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 954a
Mov. 230

Documento: **AssinadoRWContratoPREGe352.2025Audio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleber de Oliveira Mata** em 04/07/2025 15:53.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Aline Lima Fraga** em 03/07/2025 16:43, **Caroline Teresinha de Mello** em 03/07/2025 16:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Eder Franquito da Costa (XXX.564.149-XX)** em 04/07/2025 10:10 Local: SECOM/UCL.

Assinatura Simples realizada por: **Cleber de Oliveira Mata (XXX.315.998-XX)** em 04/07/2025 11:28 Local: SECOM/GS.

Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 04/07/2025 10:01.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d4fa5ea7d695719c724ada4bd29021aa**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 955 Mov. 231

EXTRATO 2025/106 **SECID em 04/07/2025**

ESPÉCIE: Termo aditivo ao convênio indicado. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
542/2023	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	1°	6.092.560,91	5.000.000,00	1.092.560,91	03/07/2025

89236/2025

EXTRATO 2025/107 **SECID em 04/07/2025**

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2025. PARTÍCIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
360	Corumbataí do Sul**	03/07/2025	120.216,67	105.000,00	15.216,67	2025001159	12
261	Foz do Iguaçu*	03/07/2025	1.004.637,44	550.000,00	454.637,44	2025001168	24
338	Guaíra**	04/07/2025	242.721,55	200.000,00	42.721,55	2025001179	12
326	Loanda**	03/07/2025	383.796,67	300.000,00	83.796,67	2025001161	12
339	Nova Esperança do Sudoeste*	03/07/2025	696.815,83	500.000,00	196.815,83	2025001169	24
298	Paiçandu**	03/07/2025	116.676,67	105.000,00	11.676,67	2025001162	12
340	Querência do Norte*	04/07/2025	2.497.357,93	2.003.000,00	494.357,93	2025001165	24
337	Querência do Norte*	04/07/2025	11.989.554,80	11.989.554,80	0,00	2025001164	36
362	Rio Bonito do Iguaçu**	04/07/2025	112.710,00	105.000,00	7.710,00	2025001182	12
309	Rio Branco do Sul*	03/07/2025	1.679.201,59	1.609.990,79	69.210,80	2025001166	24
342	Santa Fé**	03/07/2025	257.119,41	230.000,00	27.119,41	2025001163	12
375	Santa Mariana*	04/07/2025	4.006.334,50	4.006.334,50	0,00	2025001183	24
314	Tomazina*	03/07/2025	1.992.237,63	1.892.625,74	99.611,89	2025001170	24

89249/2025

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM
EXTRATO DO CONTRATO nº 4670/2025 - GMS

Protocolo: 22.431.667-4

Licitação: PREG-e 352/2025 – SECOM
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM
CONTRATADA: AGENCIA RADIOWEB SP PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES
OBJETO: Prestação de serviço de cobertura, produção e edição de áudio para atender à demanda da secretaria.
VALOR TOTAL: R$ 891.405,60 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos)
Vigência: 04/07/2025 a 03/07/2026.
Dotação Orçamentária: 02100.2102.24.122.05.8190
Autorizado por: Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, em 27/06/2025.
Assinado em: 04/07/2025 pelo Sr. Cleber de Oliveira Mata, Secretário de Estado da Comunicação, e em 03/07/2025 pela representante legal da empresa.

89304/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES- UCL

AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025
PROTOCOLO Nº **23.654.495-8**
OBJETO: Aquisição de equipamentos de som.
INTERESSADO: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF
AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário da SEDEF, em 12 de junho de 2025.
P**ERÍODO DE LANCES**: 10 de julho de 2025 das 09h00 às 15h00.
LOCAL da DISPUTA e AVISO DE DISPENSA: Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp)
Informações Complementares: Compras Paraná (www.administracao.pr.gov.br/Compras) e Portal da Transparência do Estado do Paraná (www.transparencia.pr.gov.br)

88991/2025

EXTRATO TERMOS DE FOMENTO

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família **– SEDEF** e as **Organizações da Sociedade Civil constantes do anexo.**

Objeto:…Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para execução dos projetos apresentados cujo as propostas são originárias da Emenda Parlamentar nº 2159, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11580, de 17/01/2024, alterada pela Lei Estadual nº 22.109/2024, de 23/08/2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11730, de 23/08/2024.

Da Vigência: Esta parceria terá vigência conforme informado no anexo e a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
Dos Recursos Financeiros: O valor total desta parceria constante no anexo será transferido à Organização da Sociedade Civil em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ANEXO

Protocolo	OSC	Nº Termo	Vigência	Valor	Contra partida	Assinatura
23.084.322-8	União de Profissionais p/ Atendimento do Excepcional	718/24	12 meses	40.000,00	0,00	04/07/25

Curitiba, 04 de Junho de 2025
Rogério Carboni
Secretário do Desenvolvimento Social e Família

89420/2025

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2025 – EDITAL 005/2024

Protocolo: 23.999.995-6
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família **– SEDEF** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY**
Objeto:…Constitui objeto desta parceria a implementação de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além do fortalecimento da rede socioassistencial da política da criança e do adolescente no Estado Paraná, no Eixo 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, para a realização do projeto "PLAYGROUND INCLUSIVO: BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA", conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.
Valor: R$ 203.865,00 (duzentos e três mil, oitocentos e sessenta e cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza da Despesa 3350.4100 – Contribuições a Entidades, Subelemento 4102 – Contribuições a

Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Silvana Lima Carvalho** em: 07/07/2025 09:39. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b89564e28e06fc82b96576764e3e954c**.